



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 032/2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908 de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR JOSÉ ANTÔNIO GOULART, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a executar a **EXECUÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL**, na **SHIS QL 24, CONJUNTO 09, LOTE 18 – RA XVI – LAGO SUL/DF**, objeto do processo nº **390.000.825/2007**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

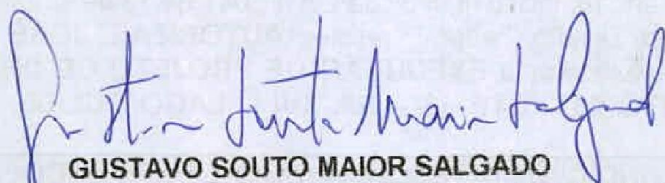
- 1) As intervenções deverão ser restritas aos locais definidos no projeto;
- 2) Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 3) Compactar adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a tubulação;
- 4) Adotar medidas corretivas, caso o lençol freático seja atingido;
- 5) Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar;
- 6) Evitar o derramamento de óleo e graxa no solo;
- 7) Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
- 8) A empresa responsável pela implantação da infra-estrutura de drenagem arcará com o ônus no caso de eventuais danos a redes de serviços públicos e privados, bem como a pavimentação e urbanização existente (meio-fio, passeio em concreto, asfalto etc...), responsabilizando-se pela sua total recuperação. A recuperação da área pública afetada deverá ser realizada imediatamente após a conclusão dos serviços;
- 9) Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada a obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
- 10) Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
- 11) Após as obras, apresentar relatório final de execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 12) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 14) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

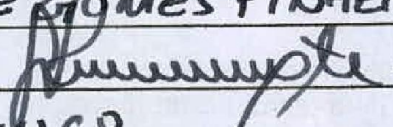
Brasília, 23 de Outubro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 032/2007 - IBRAM

Nome: JOSE AGUIAR PINTO NETO

Assinatura: 

Cargo: ENGAº

Doc. Identidade:  

Recebido em: 23 / 10 / 2007